

**ATUALIZAÇÕES – VM CIVIL E EMPRESARIAL - #CEREJADOBOLLO –  
6ed – JANEIRO - 2026**

| OBRAS  | LOCALIZAÇÃO                                    | INST.                             | OBS.                  |
|--|--|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CIVIL E EMPRESARIAL -<br/>#CEREJADOBOLLO</b> | Lei nº 10.257/2001<br><br>(Estatuto da Cidade) | Alterar redação e<br>inserir nota | <b>DOU_08.01.2025</b> |

**Art. 2º ...**

...

XX – ....;

XXI – adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários.

► Inciso XXI acrescido pela Lei nº 15.333, de 7-1-2026, para vigorar após 90 dias de sua publicação.

| OBRAS  | LOCALIZAÇÃO    | INST.                             | OBS.                  |
|--|----------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CIVIL E EMPRESARIAL -<br/>#CEREJADOBOLLO</b> | LC nº 123/2006 | Alterar redação e<br>inserir nota | <b>DOU_14.01.2026</b> |

**Art. 18...**

...

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes de:

► *Caput* do § 4º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

VI – ...

► Este inciso estará revogado pela LC nº 227, de 13-1-2026, a partir de 1º-1-2033.

VII – ...

...

b) ...;

VIII – operações com serviços e com bens imateriais, inclusive direitos, sobre as quais incidem o IBS e a CBS e não incidem o ISS e o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ISS; e

IX – operações com os demais bens materiais, no caso em que incidem o IBS e a CBS, mas não incide o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso II, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ICMS.

► Incisos VIII e IX acrescidos pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

**Art. 18-A...**

...

§ 6º ...

▶ §§ 5º e 6º acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.

§ 7º ....

▶ *Caput* acrescido pela LC nº 128, de 19-12-2008.

I – por opção, que deverá ser efetuada até 31 de dezembro do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da comunicação;

▶ Inciso I com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

IV – ...

...

b) ...

▶ Incisos II a IV acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.

...

§ 12. ...

▶ §§ 8º a 12 acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.

...

§ 16. ...

▶ § 16 acrescido pela LC nº 139, de 10-11-2011.

§ 17. ...

...

III – ...

▶ § 17 acrescido pela LC nº 139, de 10-11-2011.

...

**Art. 21...**

...

§ 4º...

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;

▶ Inciso I com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

II – ...

▶ Inciso II com a redação dada pela LC nº 155, de 27-10-2016.

**Art. 22.** O CGSN definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

▶ *Caput* com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

III – ...;

IV – Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), do valor correspondente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste *caput*;

V – Município, ou o Distrito Federal, do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI; e

VI – Estado, ou o Distrito Federal, do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI.

▶ Incisos IV a VI acrescidos pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

**Art. 31. ...**

...

§ 4º ...

▶ Este parágrafo estará revogado pela LC nº 227, de 13-1-2026, a partir de 30-11-2026.

...

**Art. 33.** A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das secretarias de fazenda ou de finanças do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

▶ *Caput* com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o *caput* deste artigo têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a X do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federativo instituidor do tributo.

▶ § 1º-C com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

**Art. 38-B...**

▶ *Caput* do art. 38-B acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.

I – ...

▶ Inciso I acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.

II – 60% (sessenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

▶ Inciso II com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

**Parágrafo único...**

▶ *Caput* do parágrafo único acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.

I – hipótese de sonegação, fraude, simulação, conluio, resistência ou embaraço à fiscalização;

▶ Inciso I com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

II – ...

▶ Inciso II acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.

...

**Art. 39.** Observados os dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo e o disposto em relação ao processo administrativo tributário do IBS, o contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência:

▶ *Caput* com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

I – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa tributária da União, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício realizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II – dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do CGIBS, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício por eles realizados em decorrência do IBS;

III – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa do Estado, Distrito Federal ou Município que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício não relacionados ao IBS.

▶ Incisos I a III acrescidos pela LC nº 227, de 13-1-2026.

§ 1º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

▶ § 1º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

§ 2º-A. No caso em que seja apurada omissão de receita, de que não se consiga identificar a origem em relação ao contribuinte do Simples Nacional, a autuação utilizará a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar.

▶ § 2º-A acrescido pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

▶ § 5º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

§ 6º ...

▶ § 6º acrescido pela LC nº 139, de 10-11-2011.

...

**Art. 39. ...**

...

§ 2º-A. ...

▶ § 2º-A acrescido pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...

**Art. 41...**

...

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e às contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas nas declarações a que se referem o § 15 do art. 18 e os arts. 25 e 25-B.

▶ *Caput* do § 4º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

I e II – *Revogados*. LC nº 227, de 13-1-2026.

...

**Art. 87-B. Revogado.** LC nº 227, de 13-1-2026.